

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1118

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1118

DE 19 DE JUNHO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - Contratação de Seguro Garantia 2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.095/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar satisfeitas por parte da Concessionária PROLAGOS, as exigências da cláusula vigésima primeira do Contrato de Concessão, relativas à contratação do Seguro Garantia para o período de 01/01/12 a 31/12/12.

Art. 2º. Determinar que os valores segurados, a maior, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º. Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro - Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro- Relator

Mario Flávio Moreira

Vogal

Fls.

Processo nº:	E-12/020.095/2012
Autuação:	01/02/2012
Concessionária:	PROLAGOS
Assunto:	Contratação de Seguro Garantia 2012.
Sessão Regulatória:	19 de junho de 2012

RELATÓRIO

Processo Regulatório iniciado pela SECEX¹ em virtude da documentação² enviada pela Prolagos que relata bom êxito na contratação de seguro garantia para o ano de 2012, exigido pelo contrato de concessão, encaminhando apólice emitida para apreciação do Conselho-Diretor.

A referida apólice³ de nº 02-0775-0164602, tem a importância segurada no valor de R\$132.595.062,96 (cento e trinta e dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), com prazo de vigência entre 01/01/12 a 31/12/12.

Encaminhados os autos à CAPET para instrução, a mesma relata com base no Contrato de Concessão, que *"Dentre as opções enumeradas no parágrafo segundo da Cláusula Vigésima Primeira, a concessionária apresentou o seguro garantia (...), onde se apresenta como Tomadora, e a Secretaria de Estado de Obras e Serviços públicos - SOSP - Governo do Estado do Rio de Janeiro, como Segurada."*

Após a elaboração dos cálculos necessários, a CAPET concluiu que *"a importância que deveria ter sido segurada, a título de seguro garantia (...) seria de R\$132.125.036,09 (cento e trinta e dois milhões, cento e vinte e cinco mil e trinta e seis reais e nove centavos) (...) para o ano de 2012, correspondendo ao período de arrecadação 2012/2041, uma diferença, a maior de R\$470.026,87 (quatrocentos e setenta mil, vinte e seis reais e oitenta e sete centavos)."*

Por fim, conclui que a importância segurada para o ano de 2012 está acima daquela estabelecida pelas regras contratuais e deliberativas. Entretanto, a exigência fora plenamente atendida.

A Procuradoria, em seu parecer, verifica que o objeto deste processo, pertinente ao seguro garantia para o ano de 2012, foi atendido e, quanto à diferença, a maior, dos valores segurados, não poderá ensejar eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

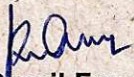
¹ REQ AGENERSA/SECEX-Nº. 060, Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2012.

² Carta - PR/057/2012/PROLAGOS, São Pedro da Aldeia, 26 de janeiro de 2012.

³ Fl.22

Em razões finais, a Concessionária informa que quanto à superação do valor do seguro concessão, se deu por um equívoco na atualização do valor da receita e que sua repercussão no valor do prêmio representou a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais). Assim, declara que a empresa não pretende requerer reequilíbrio pelo montante referido.

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

Processo nº: E-12/020.095/2012

Autuação: 01/02/2012

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Contratação de Seguro Garantia 2012.

Sessão Regulatória: 19 de junho de 2012

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório iniciado em função da documentação¹ enviada pela Prolagos, que relatou bom êxito na contratação de seguro garantia para o ano de 2012, exigido pelo contrato de concessão, encaminhando apólice emitida para apreciação do Conselho-Diretor.

A referida apólice² de nº 02-0775-0164602, tem a importância assegurada no valor de R\$132.595.062,96 (cento e trinta e dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), com prazo de vigência entre 01/01/12 a 31/12/12.

Encaminhados os autos à CAPET para instrução, a mesma relatou com base no Contrato de Concessão, que:

"Dentre as opções enumeradas no parágrafo segundo da Cláusula Vigésima Primeira, a concessionária apresentou o seguro garantia (...), onde se apresenta como Tomadora, e a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SOSPP - Governo do Estado do Rio de Janeiro, como Segurada."

"No parágrafo oitavo (...), o contrato estabelece que o valor da garantia será de 2% (dois inteiros por cento) do valor estimado de arrecadação prevista a ser realizada."

"Do Quadro aprovado na Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, tem-se os seguintes valores ao item 1.1 do quadro da proposta inicial modificado, a preços de dezembro de 2008:"

	Arrecadação Item 1.1 Anexo III - 2012 a 2041
Receita - Preços - Dez 08	R\$5.748.635.820,90
Valor da Garantia 2%	R\$114.972.716,42

"Consideram-se, para os fins de atualização, os percentuais homologados pelas deliberações 511/10 (0,1339%), 642/10 (7,860%) e 904/11(6,398%), que trataram dos reajustes ordinários

¹ Carta - PR/057/2012/PROLAGOS, São Pedro da Aldeia, 26 de janeiro de 2012.

² Fl.22



de tarifa para os anos de 2009 a 2011, respectivamente, com o que entendemos que, tecnicamente, está atendido o disposto no parágrafo oitavo da cláusula vigésima primeira do contrato de concessão."

"O quadro atualizado é o seguinte:"

	Arrecadação Item 1.1 Anexo III - 2012 a 2041
Receita - Atualizada	R\$6.606.251.804,47
Valor da Garantia 2%	R\$132.125.036,09

Após a elaboração dos cálculos necessários, a CAPET concluiu que "a importância que deveria ter sido segurada, a título de seguro garantia (...) seria de R\$132.125.036,09 (cento e trinta e dois milhões, cento e vinte e cinco mil e trinta e seis reais e nove centavos) (...) para o ano de 2012, correspondendo ao período de arrecadação 2012/2041, uma diferença, a maior de R\$470.026,87 (quatrocentos e setenta mil, vinte e seis reais e oitenta e sete centavos)."

Por fim, a insigne Câmara asseverou que "a importância segurada para o ano de 2012 está acima daquela estabelecida pelas regras contratuais e deliberativas. Entretanto, a exigência está plenamente atendida."

A Procuradoria, em seu parecer, verificou que o objeto deste processo, pertinente ao seguro garantia para o ano de 2012, foi atendido e, quanto à diferença, a maior, dos valores segurados, não poderá ensejar eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Em razões finais, a Concessionária informou que "não pretende requerer reequilíbrio pelo montante referido" e solicitou "seja considerado cumprido o contrato quanto à realização do seguro concessão pelo período de janeiro a dezembro de 2012."

Portanto, ante o exposto, acompanho os pareceres da CAPET e da Procuradoria, considerando atendidas as exigências do Contrato de Concessão e proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º. Considerar satisfeitas por parte da Concessionária Prolagos, as exigências da cláusula vigésima primeira do Contrato de Concessão, relativas à contratação do Seguro Garantia para o período de 01/01/12 a 31/12/12.

Art. 2º. Determinar que os valores segurados, a maior, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º. Determinar o encerramento do presente processo.

Assim voto.

Roosevelt

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1118

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS-
Contratação de Seguro Garantia 2012.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.095/2012, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar satisfeitas por parte da Concessionária PROLAGOS, as exigências da cláusula vigésima primeira do Contrato de Concessão, relativas à contratação do Seguro Garantia para o período de 01/01/12 a 31/12/12.

Art. 2º. Determinar que os valores segurados, a maior, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º. Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

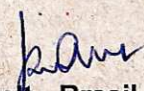
Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator


Mario Flavio Moreira
Vogal